

PROVIMENTO N° 005-2007

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar, Maranhão, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

O **DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no exercício das atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14, 17 de dezembro de 1991, Código de Organização e Divisão Judiciárias, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar nº 87, de 19 de julho de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional dos juízes, observando o disposto no artigo 14, incisos I e II, da Lei complementar nº 67, de 23 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - O juiz Diretor do Fórum da Comarca de Paço do Lumiar procederá, imediatamente, a redistribuição dos feitos cíveis e criminais comuns às duas Varas, de forma equitativa.

Art. 2º - Serão, ainda, redistribuídos à 2ª Vara, em razão de competência privativa, os feitos relativos a acidentes do trabalho, família, casamento, sucessão, tutela, curatela e ausência, infância e juventude.

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º - Nos feitos comuns às duas Varas, a competência

funcional será fixada por distribuição.

Art. 4º - A Presidência do Tribunal do Júri será exercida em

conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 48, da Lei Complementar nº

67/2003.

Art. 5º - Concluída a redistribuição, o Secretário da Vara

procederá a autuação, observada a classe processual, e as intimações dos

advogados das partes e do representante do Órgão Ministerial, nos feitos em que

deva intervir, apontando o novo número do processo e, caso haja, dos autos dos

incidentes que estejam apensados.

Art. 6° - Enquanto não seja nomeado o Secretário Judicial

da nova Vara, por esta responderá o da 1ª Vara.

Art. 7º - Os feitos de competência comum não serão

redistribuídos se já concluída a instrução, com pedido de antecipação dos efeitos

de medida cautelar e conclusos para serem sentenciados.

Art. 8º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 23 de fevereiro de 2007.

Desembargador Raimundo Freire Cutrim Corregedor-Geral da Justiça